DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9514/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6059/2015
PROTOCOLO	: 1589858
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE SETE QUEDAS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 12/2015
CONTRATADO	: NIVALDO AUGUSTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL.
VALOR INICIAL	: R$ 57.960,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 1/2015 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 12/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS e o Sr. Nivaldo Augusto, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do município, no valor de R$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 200 (duzentos) dias, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA - 4ICE - 5758/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 14777/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, a Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 1/2015 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato n. 12/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS e o Sr. Nivaldo Augusto, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs